CONTRATO Nº 122/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA & CIA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos vinte e três dias de março do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA & CIA LTDA, CNPJ: 09.578.519/0001-26, sediada na Rua Senador Gervasio, 445, centro, Piracuruca-PI. Por seu representante legal o Sr. JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA, inscrito no CPF 022.683.453-00, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento de dispensa em epígrafe, conforme estabelecido no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2021 - COVID-19, Processo Administrativo Nº 001.0001378/2021, com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1 º e 2 º da Lei nº 13.979/2020 e nos documentos acostados aos autos, além do Decreto Municipal nº 068/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalar, para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus-COVID-19, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 11.837.925/0001-08 - (86) 3363-2590 - www.piracuruca.pi.gov.br

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta dispensa deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta dispensa será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências na proposta.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta.

Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 11.637.925/0001-08 - (86) 3344-1950 - www.piracuruca.pi.gov.br

LOTE I – MATERIAIS HOSPITALAR (TECIDO PARA LENÇOL)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	TECIDO PARA CONFEÇÃO LENÇOL HOSPITALAR 100% ALGODÃO.	SÃO GERALDO	METROS	200	R$ 23,00	R$ 4.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2077	214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA PIRACURUCA - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$, onde:

AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 11.837.925/0001-08 - (86) 3343-2500 - www.piracuruca.pi.gov.br

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURURA - PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em dispensa e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 11.857.925/0001-09 - (86) 3343-2590 - www.piracuruca.pi.gov.br

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, como gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2021 - COVID-19, Processo Administrativo 001.0001378/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro - Piracuruca/Piauí – 64240-000 - CNPJ: 11.837.925/0001-08 - (86) 3343-2592 - www.piracuruca.pi.gov.br

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 23 março de 2021.

ADRIANA SILVA FONTINELE
Secretária Municipal de Saúde

JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 09.578.519/0001-26

TESTEMUNHAS:

1º) Abel Castelo Branco C. de Cerqueira RG/CPF 015.175.553-10

2º) Fernanda Sobrinho Domoscino RG/CPF 038.665.123-09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA & CIA LTDA, CNPJ: 09.578.519/0001-26, sediada na Rua Senador Gervasio, 445, centro, Piracuruca-PI. Por seu representante legal o Sr. JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA, inscrito no CPF 022.683.453-00.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalar, para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus-COVID-19, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1 º e 2 º da Lei nº 13.979/2020.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO 214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO); PROJETO/ATIVIDADE 2077.
DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2021.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA & CIA LTDA, CNPJ: 09.578.519/0001-26, sediada na Rua Senador Gervasio, 445, centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 23 de março de 2021.

Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:07582883765C90EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2021 COM A FINALIDADE DE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o Município de Piracuruca PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barbosa nº 280, centro, Piracuruca-PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, por intermédio da Secretaria Municipal Saúde, inscrita no C.N.P.J nº 11.837.925/0001-08, com endereço na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pela Senhora Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do C.P.F nº 778.532.533-20,no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: Antônio R. de Brito Serviços-ME, C.N.P.J nº 04.027.939/0001-09, sediada na Rua Teodoro Pacheco nº 3215, Sala 02, Centro, Piracuruca-PI que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante nominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO, em conformidade com o disposto no Art. 57, §1º e Inciso II,da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, conforme estabelecido no DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2020, lastreada com fundamento no do Processo Administrativo nº 001.0004292/2019, observados as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1. Termo aditivo ao contrato nº 0002/2020 com a finalidade de prorrogar por mais 06(seis) meses a vigência do instrumento contratual cujo objeto é a Contratação de empresa para a realização de serviços de exames laboratoriais de analises clinicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Piracuruca-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0004292/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO INSTAURADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. LA prorrogação contratual mantém o interte de vantajosidade pelas seguintes razões:

2.2 A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que a empresa contratada já dispõe de servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho serviços de exames laboratoriais de analises clinicos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Piracuruca-PI, evitando inadaptações que poderiam gerar custos, além de causar ineficiência na prestação de serviços já contratados.

2.3 Justifica-se a prorrogação da contratação, para a prestação de serviços de apoio diagnóstico, orientados pelos princípios e diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), para os quais o Município não conta com a estrutura e os recursos humanos necessários, proporcionando qualidade nos atendimentos aos usuários da saúde municipalizada.

2.4 Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que não há registros de reclamações da população junto a gestão municipal que possa evidenciar a má prestação do serviço pela contratada;

2.5 Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA –DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 30 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS

Pelo Município Contratante

ADRIANA SILVA FONTINELE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
P/CONTRATANTE

Pela Empresa Contratada

ANTONIO R. DE BRITO SERVIÇOS-ME
C.N.P.J Nº 04.027.939/0001-09
P/CONTRATADA

Id:030E584962BE90F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2021- COVID 19.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa J. R. D. BRANDÃO EIRELI, CNPJ: 23.511.454/0001-22, com sede na Av. São Francisco, nº 1920, 1º Andar, bairro Tancredo Neves, Teresina-PI. Por seu representante legal o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO, inscrito no CPF 099.268.993-10.
OBJETO: Contratação para o fornecimento de equipamentos/materiais hospitalar (cama hospitalar com colchão), para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus-COVID-19, conforme descrições expedidas pela secretaria municipal de saúde de Piracuruca-PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1 º e 2 º da Lei nº 13.979/2020.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSO 214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO); PROJETO/ATIVIDADE 2077
DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2021.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa J. R. D. BRANDÃO EIRELI, CNPJ: 23.511.454/0001-22, com sede na Av. São Francisco, nº 1920, 1º Andar, bairro Tancredo Neves, Teresina-PI.

Piracuruca – PI, 23 de março de 2021.

Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Id:0047CD58A7AA80F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA & CIA LTDA, CNPJ: 09.578.519/0001-26, sediada na Rua Senador Gervasio, 445, centro, Piracuruca-PI. Por seu representante legal o Sr. JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA, inscrito no CPF 022.683.453-00.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hospitalar, para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus-COVID-19, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1 º e 2 º da Lei nº 13.979/2020.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ R$ 4.800,00 (quatro mil e seiscentos reais)
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO 214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO); PROJETO/ATIVIDADE 2077.
DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2021
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa JOAQUIM DE SOUSA CERQUEIRA & CIA LTDA, CNPJ: 09.578.519/0001-26, sediada na Rua Senador Gervasio, 445, centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 23 de março de 2021

Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação